



Portos RS
Autoridade Portuária

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA

2024

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

EMENTA: Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética da Portos RS

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Portos RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso XIX, do Estatuto Social da Portos RS,

RESOLVE

Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética da Portos RS, de acordo com a redação anexa.

APROVADA NA 04ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

JACQUELINE ANDREA
WENDPAP:553387639
15

Assinado de forma digital por
JACQUELINE ANDREA
WENDPAP:55338763915
Dados: 2024.02.29 14:40:38 -03'00'

Jacqueline Wendpap
Presidente do Conselho de Administração

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA
PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

CAPÍTULO I
COMPETÊNCIA

Art. 1º Compete à Comissão de Ética:

I - assegurar a observância das normas de ética e conduta dos integrantes da Alta Administração, e dos colaboradores da Empresa;

II - submeter ao Conselho de Administração sugestões de aprimoramento das normas de ética e conduta, das normas de conflito de interesses e das demais regras e princípios no âmbito de competência da Comissão de Ética;

III - dar subsídios ao Presidente da empresa pública para a tomada de decisão concernente a atos que possam implicar descumprimento das normas de ética e conduta, das normas de conflito de interesses e das demais regras e princípios no âmbito de competência da Portos RS;

IV - apurar, de ofício ou em razão de denúncia ou representação, condutas que possam configurar violação às normas de ética e conduta, às normas de conflito de interesses e às demais regras e princípios no âmbito de competência da Portos RS;

V - dirimir dúvidas a respeito da aplicação das normas de ética e conduta e deliberar sobre os casos omissos;

VI - dar ampla divulgação das normas de ética e conduta e demais entendimentos relacionados ao exercício da ética na Empresa;

VII - colaborar com órgãos e entidades da Administração federal, estadual e municipal;

VIII - avaliar e fiscalizar a ocorrência de situações que configuram conflito de interesses e determinar medidas para a prevenção ou eliminação do conflito;

IX - orientar e dirimir dúvidas e controvérsias acerca da interpretação das normas que regulam o conflito de interesses;

X - manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses nas consultas a elas submetidas;

XI - aprovar o seu próprio Plano de Trabalho;

XII - manifestar-se nos processos de pedidos de autorização de exercício de atividade privada, com ou sem imposição de quarentena;

XIII - Coletar autorizações assinadas de acesso às declarações de ajuste anual do imposto de renda da pessoa física e declaração de bens e renda dos nomeados para órgãos estatutários, em cargos de comissão, ou função de confiança, ao assumirem e ao deixarem suas funções, anualmente, durante o prazo de gestão, conforme previsto no art. 126 do Estatuto Social da Portos RS;

XIV - analisar as situações de conflito de interesses, no âmbito de sua competência; e

XV - estabelecer parcerias com órgãos de outras entidades, com entes subnacionais e instituições internacionais, com vistas à promoção da ética pública.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão de Ética é composta por três membros designados pelo Presidente da Empresa, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Ética não receberão remuneração e os trabalhos por eles desenvolvidos são considerados prestação de relevante interesse social.

CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Presidente da Comissão de Ética escolherá o seu substituto para as suas ausências e impedimentos legais, entre os demais membros do colegiado.

Art. 4º As deliberações da Comissão de Ética somente ocorrerão com a participação da maioria de seus membros e serão tomadas por, pelo menos, voto da maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 5º A Comissão de Ética terá apoio da Coordenadoria de Colegiados para execução das funções de Secretaria Executiva, prestando apoio técnico e administrativo.

Art. 6º A proposta de plano de trabalho anual contemplará as atividades a serem desenvolvidas, apresentando as metas e os indicadores a serem atingidos e dimensionando os recursos necessários para a sua realização.

§ 1º Nas reuniões ordinárias da Comissão de Ética, a Coordenadoria de Colegiados prestará informações sobre o estágio de execução das atividades constantes no plano de trabalho e seus resultados, ainda que parciais.

§ 2º Por deliberação do colegiado, o plano de trabalho anual será aprovado e poderá ser alterado durante sua execução, em casos de revisão ou estabelecimento de novas ações.

Art. 7º As reuniões da Comissão de Ética ocorrerão, em caráter ordinário, preferencialmente uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros.

Parágrafo único. A pauta das reuniões da Comissão de Ética será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros, admitindo-se no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Ao Presidente da Comissão de Ética compete:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;

II - orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;

III - orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;

IV - tomar os votos e proclamar os resultados;

V - autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos da Comissão de Ética;

VI - proferir voto de qualidade;

VII - determinar à Secretaria Executiva, ouvida a Comissão, a abertura de processos de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado no Código de Ética da Autoridade Portuária ou no Código de Conduta e Integridade da Portos RS, o envio de diligências e a expedição de comunicados aos interessados para que se manifestem na forma prevista neste Regimento;

VIII - decidir os casos de urgência, no âmbito de sua competência, *ad referendum* da Comissão de Ética, submetendo ao colegiado na reunião subsequente; e

IX - delegar competência à Secretaria Executiva, ouvida a Comissão, para arquivamento de representações e denúncias, inclusive anônimas, que não sejam de atribuição da Comissão de Ética, e encaminhamento de atos de mero expediente, que não importem em decisões de mérito.

Art. 9º Aos membros da Comissão de Ética compete:

I - examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo pareceres e manifestações;

II - pedir vista de matéria em deliberação pela Comissão;

III - solicitar informações a respeito de matérias de sua competência;

IV - representar a Comissão em atos públicos, por delegação de seu Presidente; e

V - decidir os casos de urgência, nas matérias de sua competência, submetendo ao colegiado na reunião subsequente.

Parágrafo único. O pedido de vista deverá ser submetido à deliberação do colegiado em até duas reuniões ordinárias.

Art. 10. À Secretaria Executiva compete:

I - organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio logístico à Comissão de Ética;

II - secretariar as reuniões da Comissão de Ética;

III - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

IV - dar apoio à Comissão de Ética e aos seus integrantes no cumprimento das atividades que lhes sejam próprias;

V - instruir as matérias submetidas à deliberação;

VI - providenciar previamente à instrução de matéria para deliberação pela Comissão de Ética, nos casos em que houver necessidade, parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela exarado;

VII - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;

VIII - solicitar aos submetidos ao Código de Ética da Autoridade Portuária ou ao Código de Conduta e Integridade da Portos RS informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação da Comissão de Ética; e

IX - tomar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nos arts. 8º, inciso VII, e 11 deste Regimento, bem como outras determinadas pelo Presidente da Comissão, no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO V

DELIBERAÇÕES

Art. 11. As deliberações da Comissão de Ética relativas ao Código de Ética da Autoridade Portuária ou ao Código de Conduta e Integridade da Portos RS serão efetuadas através de Procedimento de Gestão de Apuração de Infração Ética.

Art. 12. A Comissão de Ética possui competência para celebrar acordos de conduta ética, realizar censura ética e propor, quando for o caso, ao Presidente da Portos RS, conforme art. 69, inciso IV, do Estatuto Social da Empresa:

I - punição, dispensa ou demissão do colaborador do quadro permanente e do empregado comissionado e, nos casos de colaboradores cedidos e adidos, extinção da cessão e comunicação para a Secretária de Logística e Transportes para abertura de procedimento próprio;

II – censura ética, na hipótese de colaborador que já tiver deixado o cargo; e

III - encaminhamento ao Presidente da Portos RS de sugestão de exoneração à autoridade hierarquicamente superior, quando se tratar de infração grave ou de reincidência.

§ 1º A censura ética não será publicizada, sendo consignada em parecer da Comissão de Ética, encaminhado ao Presidente da Portos RS.

§ 2º Nos casos de flagrante das condutas tipificadas no art. 482 da CLT, ao empregado público do quadro permanente, será aplicada a demissão sumária e por justa, dispensando-se a atuação da Comissão de Ética.

§ 3º A depender da natureza da violação, deverá ser avaliada pela Comissão de Ética a obrigatoriedade ou a conveniência de se informar a situação às autoridades competentes.

§ 4º A aplicação de sanção não dispensa a reparação de danos causados, devendo o responsável ressarcir a Portos RS, quando for o caso.

CAPÍTULO VI

NORMAS DE PROCEDIMENTO

Art. 13. O procedimento de apuração de infração ao Código de Ética da Autoridade Portuária ou ao Código de Conduta e Integridade da Portos RS será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, observado o seguinte:

I - o denunciado será oficiado para manifestar-se por escrito no prazo de 10 (dez) dias úteis;

II - o eventual denunciante, o próprio denunciado, bem como a Comissão de Ética, de ofício, poderão produzir prova documental;

III - a Comissão de Ética poderá promover as diligências que considerar necessárias, assim como solicitar parecer de especialista quando julgar imprescindível;

IV - concluídas as diligências mencionadas no inciso anterior, a Comissão de Ética oficiará o denunciado para nova manifestação, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

V - se a Comissão de Ética concluir pela procedência da denúncia, uma das providências previstas no art. 12 será adotada, com comunicação ao denunciado.

CAPÍTULO VII

DEVERES E RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 16. Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de membro da Comissão, deverão ser informados aos demais membros.

§ 1º Aplica-se aos membros da Comissão de Ética, no exercício de suas funções, as hipóteses de conflito de interesse previstas no art. 19 do Manual de Conduta e Integridade da Portos RS.

§ 2º Nas hipóteses de conflito de interesses, o membro da Comissão impedido somente terá acesso à ata de reunião e à documentação pertinente após a publicação do documento no sítio eletrônico da Porto RS.

Art. 17. As matérias examinadas nas reuniões da Comissão de Ética são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final, quando a Comissão decidirá sua forma de encaminhamento.

Art. 18. Os membros da Comissão de Ética não poderão manifestar-se publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal do colegiado.

Art. 19. Os membros da Comissão de Ética deverão justificar eventual impossibilidade de comparecer às reuniões.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Fica explicitado que os termos porventura utilizados neste Regimento, como colaboradores e similares, que estejam referidos pelo termo genérico representativo do masculino, referem-se a todo o coletivo.

Art. 21. Caberá à Comissão de Ética dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias, encaminhando os ajustes para deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado.

Art. 22. Este Regimento deve ser interpretado em conjunto com o Estatuto Social da Portos RS, Manual de Conduta e Integridade da Portos RS, Código de Conduta e Integridade da Portos RS, Regulamento Anticorrupção da Portos RS, Política de Integridade da Portos RS, Política de Privacidade e Proteção de Dados da Portos RS, Política de Proteção ao Denunciante da Portos RS, Código de Ética da Portos RS e Decreto nº 45.746, de 2008.

Art. 23. O presente Regimento da Comissão de Ética foi aprovado pelo Conselho de Administração da Portos RS, em sua 04ª Reunião, realizada em 28 de fevereiro de 2024, e entrará em vigência no

dia 29 de fevereiro de 2024, vigorando por prazo indeterminado, podendo ser alterado, a qualquer tempo e critério pelo Conselho de Administração e será disponibilizado no endereço eletrônico: www.portosrs.com.br